



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 13984.000216/95-71
Recurso nº : 113.645
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991
Recorrente : TORTELLI MOTORES LTDA
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC
Sessão de : 19 de março de 1997
Acórdão nº : 107-03.971

PROCESSO FISCAL - Deve o processo retornar à DRJ/Florianópolis, por intermédio da unidade de origem, para que o mesmo seja apreciado em 1ª instância.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORTELLI MOTOTRES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para que a autoridade julgadora aprecie o mérito do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

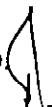
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13984.000216/95-71
Acórdão nº : 107-03.971

Recurso nº : 113.645
Recorrente : TORTELLI MOTORES LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica nomeada que se insurge contra decisão do titular da DRJ/Florianópolis que não tomou conhecimento da impugnação apresentada pelo fato do contribuinte ter levado a matéria ao Poder Judiciário.

É o Relatório 

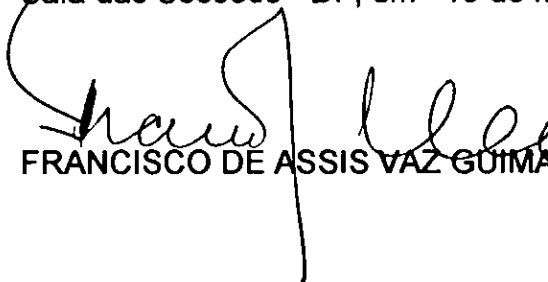
VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através dos documentos de fls. 53 a 58, que a matéria levada ao Poder Judiciário teve o seu trânsito em julgado em 09.02.94 e a autuação se deu em 01.06.95 e, em assim sendo, não há que se cogitar de desistência da esfera administrativa.

Isto posto, voto no sentido de declarar nula a decisão de 1ª instância para que o processo seja remetido a DRJ/Florianópolis por intermédio da unidade de origem para que seja apreciado o mérito.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

INTIMAÇÃO

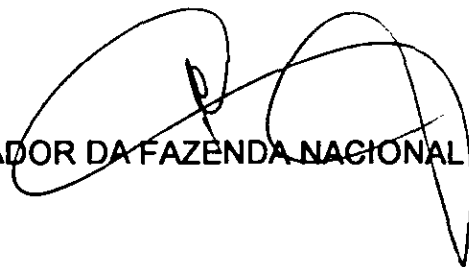
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL